

## **EDITAL DE LEILÃO PARA CONHECIMENTO E INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) E INTERESSADO(S).**

A(o) Doutor (a) Otávio Augusto Teixeira Santos, M.Mº. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível do Foro de São Vicente/SP, nos termos dos arts. 879 e seguintes do Código de Processo Civil e Resolução 236/16 do Conselho Nacional de Justiça, faz saber a todos que será realizado Leilão Judicial Eletrônico do(s) bem(ns) abaixo descrito, que será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m) e os lances serão captados, exclusivamente, conforme contido no presente edital e na plataforma eletrônica [www.webleiloes.com.br](http://www.webleiloes.com.br).

**PROCESSO Nº 0022728-94.2012.8.26.0590**

**AÇÃO: CUNPRIMENTO DE SENTENÇA – DESPESAS CONDOMINIAIS**

**EXEQUENTE(s): CONDOMINIO EDIFICIO VERA CRUZ (CNPJ/MF Nº 07.342.742/0001-44)**

Advogado(a): Cid Ribeiro Jr (OAB/SP 155.690)

**EXECUTADO(s): JOSÉ ANTONIO SANTOS CARVALHO (CPF/MF Nº 048.520.237-91); CELSO HENRIQUE SANTOS CARVALHO (CPF/MF Nº 064.134.848-70) e SILVIO EDUARDO SANTOS CARVALHO (CPF/MF Nº 133.708.748-30)**

**TERCEIRO(s): ESPÓLIO DE AQUILINO JARBAS DE CARVALHO NETO (CPF/MF Nº 056.582.498-80) pelos seus herdeiros ROSANGELA SILVA ROCHA DE CARVALHO (CPF/MF Nº 054.594.488-08), NEUSA CAROLINA ROCHA CARVALHO DE PAULA (CPF/MF Nº DESCONHECIDO), NAIRA TEREZA ROCHA CARVALHO (CPF/MF Nº DESCONHECIDO) e NAIANE CRISTINA ROCHA CARVALHO (CPF/MF Nº DESCONHECIDO); KÁTIA SILVIA CAMPOS SOUZA CARVALHO (CPF/MF Nº 058.245.898-60) e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE (CNPJ/MF Nº 46.177.523/0001-09)**

**Consta nos autos haver recursos ou causas pendentes de julgamento:** Não há.

**(BEM):** APARTAMENTO Nº 24, localizado no 3º andar ou 32º pavimento do EDIFÍCIO VERA CRUZ, situado à Avenida Presidente Wilson, nº 59, neste Município e Comarca de São Vicente, deste Estado, contendo: dois dormitórios, sala, cozinha, banheiro, área de serviço com tanque, encerrando a área útil aproximada de 57,00 metros quadrados, confrontando na parte dos fundos, à esquerda, confrontando pela frente com a área de recuo dos fundos do edifício, à esquerda de quem do apartamento olha para a Avenida Presidente Wilson, o apartamento nº 25 com a área de iluminação interna, pelo lado direito com a área de recuo lateral do edifício, nos fundos com o apartamento nº 22 e com a área de iluminação interna, correspondendo-lhe à totalidade de 57,00 metros quadrados.

**LOCALIZAÇÃO:** Av. Presidente Wilson, 1540 - Centro, São Vicente - SP, 11320-000.

**Matrícula Imobiliária nº 16.471 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente/SP.**

**Contribuinte nº 1400054010201540024.**

**PROPRIEDADE OU DIREITOS: PROPRIEDADE.**

**Ônus:**

| AVERBAÇÃO/<br>REGISTRO | DATA       | ATO                  | PROCESSO/<br>ORIGEM                          | BENEFICIÁRIO/<br>OBSERVAÇÕES     |
|------------------------|------------|----------------------|----------------------------------------------|----------------------------------|
| Av. 11                 | 29/08/2016 | Penhora<br>Exequenda | Processo N°<br>0022728-94.2012.8.26.0<br>590 | Condomínio Edifício<br>Vera Cruz |

**VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$169.666,66 (cento e sessenta e nove mil, Seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) (setembro/2016) homologado Às fls. 463/465 pela média das avaliações de Fls. 376/378.**

**VALOR DE AVALIAÇÃO ATUALIZADO: R\$260.963,73 (duzentos e sessenta mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos) (outubro/2025),** que será atualizado à época da alienação, conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP, no auto de arrematação.

**DÉBITO EXEQUENDO: R\$151.163,28 (cento e cinquenta e um mil centos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos) (abril/2024) – Fls. 988/991.**

**1ª PRAÇA: De 21/11/2025 às 14:00 até 26/11/2025 às 14:00** valor igual ou superior ao da avaliação atualizado;

**2ª PRAÇA: De 26/11/2025 às 14:01 até 16/12/2025 às 14:00** mínimo de **50% (cinquenta por cento)** do valor de 1ª Praça (Conforme Decisão de fls. 1011).

**HORÁRIO:** Oficial de Brasília - Distrito Federal.

**DO(S) CONDUTOR(ES):** O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Tiago Tessler Blecher.

**IMPOSTOS, MULTAS E TAXAS:** Foram localizados os débitos do exercício de 2025 no total de R\$2.353,46 em março/2025, eventuais débitos anteriores não foram disponibilizados. Necessária a intimação do órgão competente para que informe se o bem penhorado possui outros débitos de IPTU em aberto e/ou inscritos em dívida ativa.

**COMO PARTICIPAR:** O interessado em participar da alienação judicial eletrônica deverá se cadastrar previamente no site [www.webleiloes.com.br](http://www.webleiloes.com.br). Durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no sistema do Leiloeiro, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Sobrevindo novo lança nos três minutos

anteriores ao termo final da Alienação Judicial eletrônica, o horário (cronômetro) de fechamento do pregão será prorrogado por mais três minutos e sinalizado para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

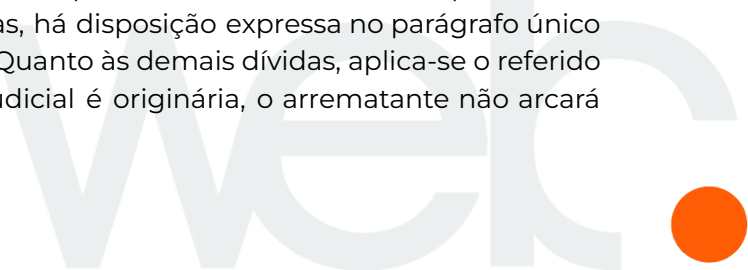
**PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE VENDA:** O arrematante efetuará o pagamento à vista ou a prazo. Pagamento à vista: o depósito deve ser efetuado em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial do Banco Brasil, (obtida através do site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)). Pagamento a prazo: com o depósito do sinal igual ou superior a 25% do valor de lance mínimo, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) a contar do encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial do Banco Brasil, (obtida através do site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)) e o restante em até 30 (trinta) parcelas, com correção mensal pelo índice do E. TJ/SP e garantido por caução idônea (no caso de bens móveis) e pela hipoteca do próprio bem (no caso de bens imóveis), ficando esta forma de pagamento sujeita a apreciação do MM. Juízo (art. 891, parágrafo único, art. 895, § 1º, §2º, §7º e §8º, NCPC). Decorrido o prazo sem que arrematante tenha realizado o depósito do preço ou do sinal, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. O arrematante pode pedir por escrito o parcelamento do valor da arrematação até o início do leilão que será realizado, nos moldes e limites trazidos pelo artigo 895, incisos I e II, CPC/2015. Neste requerimento escrito e endereçado ao Juízo, o interessado deverá apresentar as prestações (observado o requisito do artigo 895, § 1º, CPC/2015), a modalidade, o indexador de correção monetária (artigo 895, § 2º, CPC/2015), a garantia oferecida (artigo 895, § 1º, CPC) e as condições de pagamento do saldo devedor (artigo 895, § 2º, CPC/2015). No mesmo requerimento, o interessado na arrematação com pagamento parcelado deverá consignar expressamente estar ciente da incidência da multa de 10% (sobre a parcela inadimplida somada às parcelas vincendas) em caso de atraso no pagamento (artigo 895, § 4º, CPC/2015). E, em caso de inadimplemento, deverá declarar sua ciência sobre a possibilidade de o exequente pedir a resolução da arrematação ou a cobrança do valor em aberto nestes mesmos autos (artigo 895, § 5º, CPC/2015). Com igual destaque deve estar contido no edital que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (artigo 895, § 7º, CPC/2015). Propostas serão submetidas à apreciação pelo MM Juízo, somente se não houver lance à vista, pois o lance é soberano em face de qualquer proposta. Caso não haja lances dentro do previsto pelo edital homologado, poderá o interessado encaminhar a proposta ao leiloeiro em um prazo de 15 dias a contar do encerramento do leilão, para o Leiloeiro protocolar junto aos autos do processo com uma possível proposta desde que não seja abaixo do valor previsto pelo novo CPC/15. Propostas: Caso o bem não seja vendido durante o 1º e 2º leilão, fica desde já autorizada a captação de propostas pelo prazo de 10 dias a contar do encerramento do 2º leilão, e submetidas à apreciação do MM. Juiz. O lance, ainda que parcelado, é soberano e prefere a qualquer proposta. Propostas apresentadas diretamente no processo, ainda que posteriores ao encerramento do leilão, e mesmo que este tenha restado negativo, também estarão integralmente sujeitas aos termos e condições deste edital, em especial à obrigatoriedade de pagamento da comissão no percentual acima indicado, sob pena de não acolhimento ou caracterização de aquisição por venda direta, responsabilizando-se o proponente pelos respectivos ônus e débitos incidentes.

**DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS PROPOSTAS** - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

**COMISSÃO DO LEILOEIRO E AUTO DE ARREMATACÃO:** A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista do preço pelo arrematante através de guia de depósito judicial (emitida pelo leiloeiro), bem como a comissão do leiloeiro no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do Código de Processo Civil e art. 19 do Prov. n. CSM n. 1625/2009). A comissão devida ao Leiloeiro será de **5%(cinco por cento)**. O leiloeiro emitirá a guia de pagamento da comissão no mesmo momento de encaminhar a guia de dep. judicial. Assinado o auto de arrematação a comissão será devida de maneira irrevogável e irrevogável. Sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 -CNJ). Em caso de acordo, adjudicação, remissão após a entrega e publicação do edital, a comissão do Leiloeiro permanece devida no aporte de 3% (Três por cento) do valor da avaliação, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp. 185656-DF, 3ª. T, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). Em caso de pagamento da dívida ou acordo com a parte credora, fica o(a) Executado(a) ciente que deverá pagar ao Leiloeiro, a título de Verba Honorária, o equivalente a 5% sobre o valor da avaliação do bem penhorado em conformidade com o Artigo 7º § 3º da Resolução 236/2016 do CNJ. Em caso de adjudicação, os honorários do Leiloeiro correm por conta do adjudicante. Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. Neste caso, deverá o(a) exequente englobar no valor do acordo a comissão devida ao Leiloeiro, a título de ressarcimento das despesas. As propostas de arrematação protocolado nos autos do processo não estará isento da comissão do leiloeiro. Em todos os casos o pagamento será feito através de boleto ou outro meio a ser indicado pelo leiloeiro oficial e o comprovante deverá ser imediatamente encaminhado pelo e-mail: [contato@webleiloes.com.br](mailto:contato@webleiloes.com.br)

**OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE:** Eventuais ônus sobre o imóvel e todas as providências e despesas relativas à transferência do bem, tais como desocupação, ITBI, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, registros e outras despesas pertinentes, oriundos de construção ou reformas não averbados no Órgão competente, inclusive débitos apurados junto ao INSS, correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos de IPTU, demais taxas e impostos, conforme o art. 130, "caput" e parágrafo único do CTN, bem como os débitos de condomínio (que possuem natureza "propter rem"), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. O arrematante deverá ainda, assinar o auto de arrematação, conforme disposição do artigo 903, NCPC

**CONCURSO DE CREDITORES E DEMAIS DISPOSIÇÕES:** Em caso de arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço. As dívidas condominiais preferem a todas as demais (tributárias, trabalhistas etc.). Quanto às dívidas tributárias, há disposição expressa no parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Quanto às demais dívidas, aplica-se o referido artigo por analogia. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará



com nenhum outro valor além do valor do lance e da comissão do leiloeiro, (exceto irregularidade sobre os imóveis que ficará encargo do arrematante). Se o credor optar pela não adjudicação, participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, e em caso de leilão negativo poderá apresentar propostas no prazo de 15 dias para homologação do magistrado, na totalidade do imóvel ou na fração que lhe compete, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, ressalvada a possibilidade de decisão distinta do Juízo. Deverá depositar o valor excedente, no mesmo prazo. Contudo, deverá o credor pagar o valor da comissão do leiloeiro, na forma antes mencionada, que não será considerada despesa processual para fins de ressarcimento pelo executado.

**MULTA:** Havendo desistência ou não pagamento, será fixada pelo MM. Juízo.

**INTIMAÇÃO/PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** Este edital será publicado este com a antecedência mínima necessária, na rede mundial de computadores através no sítio eletrônico [www.webleiloes.com.br](http://www.webleiloes.com.br), conforme previsto no art. 887, §2º, do Código de Processo Civil. Ficam a(s) partes, executado(s), cônjuge(s), credor(es) fiduciário(s)/hipotecário(s)/preferencial(is), coproprietário(s), promitente(s) comprador(es), senhorio(s) direto(s), usufrutuário(s), credor(es) com garantia real ou com penhora(s) anteriormente averbada(s), terceiros e demais interessados, que não seja(m) de qualquer modo parte na presente ação, INTIMADOS das presentes designações, por esta via editalícia, na pessoa de seus representantes ou caso não sejam localizados para a intimação pessoal, bem como da penhora realizada em **15/01/2016 às Fls. 290**, não podendo, de forma alguma, posteriormente, alegar ignorância do contido neste edital.

Será este edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei, o que suprirá eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos. Este edital será publicado, com a antecedência mínima necessária, na rede mundial de computadores

**Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal [www.webleiloes.com.br](http://www.webleiloes.com.br), no Código de Processo Civil e Resolução nº 236 do CNJ.**

**São Paulo, 10 de outubro de 2025.**

---

**Dr. (a) Otávio Augusto Teixeira Santos**  
Juiz (a) de Direito